

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS E
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

PROCESSO DE ORIGEM: Credenciamento n.º 01/2024

Solicitação de Contratação n.º 017923

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 7221 – Conj. 901, Bloco A, Andar 9, Pinheiros, CEP: 05425-902, São Paulo – SP, CNPJ 69.034.668/0001-56, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal pela **Sra. Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, CPF n.º ***.716.538-**, resolvem, para aquisição *dos serviços* constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do Decreto n.º 11.878/24 e 10.854/21; Lei n.º 14.442/22; art. 79 da Lei n.º 14.133/21; Acórdão n.º 5495/22 TCU e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale refeição/alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e aceita por aplicativos de delivery, e respectiva recarga de créditos mensais, para o quadro dos empregados da Ceasaminas, visando atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, demais anexos deste edital e neste Contrato.

1.2 - A CEASAMINAS é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, registrada sob n.º 0076457 e, por isso, concede, de forma continuada, os benefícios de alimentação e refeição aos seus empregados, visando sempre favorecer o bem-estar e a saúde dos mesmos, além de evitar possíveis passivos trabalhistas, considerando a obrigatoriedade prevista e regulamentada em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

1.2.1 - Assim, para atender à regulamentação e o instrumento normativo supracitados e, tendo em vista que a vigência do atual contrato de fornecimento dos benefícios encerra em março/2024, faz-se necessário realizar uma nova contratação.

1.2.2 - Diante da edição e vigência do Decreto n.º 10.854/2021 e da Lei n.º 14.442/2022 que proíbem o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração

negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios, para empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inviabilizando, assim, a realização de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço optou-se por realizar a nova contratação por meio do Credenciamento visando a ampliação de empresas interessadas em firmar contrato com a CEASAMINAS e, ainda, proporcionar melhor atendimento aos interesses dos empregados que poderão escolher a prestadora de serviço mais alinhada às suas necessidades, sempre preservando o interesse público, através da indicação de parâmetros mínimos de execução dos serviços.

1.2.3 - Importante destacar que a adoção do Credenciamento como um procedimento para a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de fornecimento de vales alimentação e refeição foi reconhecida como uma alternativa válida e adequada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.

1.3 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Credenciamento n.º 01/2024, seus Anexos e a documentação a ele anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU. Após transcorridos 12 (doze) meses, a CeasaMinas realizará nova votação, nos mesmos moldes da primeira, para a próxima contratação e assim consequentemente até a extinção do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Credenciamento n.º 01/2024.

Nº Empre-gados	Valor Uni-tário	Taxa Adminis-trativo	Valor Mensal	13º Vale Ali-mentação	Valor Anual		Valor Quinquênio
210	R\$ 1.034,75	0,00%	R\$217.297,50	R\$217.297,50	Alimentação	R\$ 2.824.867,50	R\$ 14.124.337,50
125	R\$ 139,48	0,00%	R\$ 17.435,00		Lanche	R\$ 209.220,00	R\$ 1.046.100,00
85	R\$ 164,84	0,00%	R\$ 14.011,40		Lanche	R\$ 168.136,80	R\$ 840.684,00
Valor Global						R\$3.202.224,30	R\$ 16.011.121,50

5.2 – O valor total da contratação é de R\$ 3.202.224,30 (três milhões, duzentos e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

5.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – Os pagamentos deverão ser realizados de forma pré-paga (em conformidade com a Lei 14.442/2022) pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência para cada cartão magnético. Após a constatação do pagamento dos boletos dos pedidos efetuados pela CeasaMinas, a CONTRATADA disponibilizará os créditos nos cartões em até 03 (três) dias úteis.

5.4 – Após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/ Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.5 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

5.6.1 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8 – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.16 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.1.9 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para os fins do art. 82, §3º e 83, §1º da Lei 13.303/2016, se for o caso.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.12 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, o qual deverá possuir dedicação exclusiva e ser mantido no local de prestação de serviços, para: orientar, coordenar,acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE;

7.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.10 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;

7.1.11 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

7.1.12 – Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.13 – Todos os bens a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e primeiro uso e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material de má qualidade poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento dos materiais de qualidade por conta da CONTRATADA;

7.1.14 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira;

7.1.15 – A CONTRATADA será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

7.1.16 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

7.1.17 – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

7.1.18 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

7.1.19 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.20 – Fornecer os materiais/executar os serviços em até 05 (dias) após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

7.1.21 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.22- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

7.1.23 - A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;

7.1.24 - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda as condições de higiene e saúde;

7.1.25 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvará de funcionamento junto às Prefeituras;

7.1.26 - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;

7.1.27 - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;

7.1.28 - Manter-se, durante a vigência do contrato, registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;

7.1.29 - Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas regulares;

7.1.30 - Realizar, quando solicitado, treinamento operacional dos gestores e usuários dos sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

7.1.31 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

7.1.32 - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos;

7.1.33- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito os cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

7.1.34 - Comunicar imediatamente à CEASAMINAS a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.35- A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos empregados e estagiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato

7.1.36 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;

9.2.4 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 - Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de imediato, a partir da assinatura do contrato.

10.2 – Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 – Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências do Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6 – Os cartões eletrônicos de benefício alimentação e/ou refeição deverão ser entregues diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas, no endereço BR 040 KM 688 S/N – Bairro Guanabara – Contagem/MG, no horário de 08h00 as 12h00 e de 13h as 16h30, de segunda a sexta feira(dias úteis).

10.6.1 – A entrega dos cartões eletrônicos de que trata o item anterior, deverá seguir :

a) A Contratada deverá entregar os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da CEASAMINAS.

b) Os cartões reemitidos **por qualquer motivo deverão ser** entregues dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para a CeasaMinas e seus empregados.

c) Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser realizado pelo usuário, através de central de atendimento (0800) ou via aplicativo.

10.6.2 - Não serão admitidas entregas parciais de cartões de um mesmo pedido.

10.7 – A Contratada deverá disponibilizar os créditos eletrônicos nos valores indicados pela Contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do pagamento da nota fiscal referente ao pedido.

10.7.1 – A contratada deverá disponibilizar os créditos de que trata o item anterior, mensalmente, a partir da 0h00 da data estabelecida pela CeasaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

11.2 – A Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

11.4 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 - A gestão e fiscalização de que trata o item 11.1 será exercida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da CeasaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016 nos seguintes casos:

12.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

12.1.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação

ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º e 2º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.4 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.5 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Contratada poderá realizar o credenciamento quando houver:

- i) pedido formalizado pelo credenciado;
- ii) perda das condições de habilitação do credenciado;
- iii) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, e
- iv) sanção do impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 - Constituem ainda motivos de credenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CeasaMinas, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- c) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- d) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

e) o contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmados com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste contrato e no termo de referência, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.1.1 – Também sujeita-se à penalidades nesta cláusula previstas, o contratado que:

14.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

14.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Na constatação de falhas ocorridas durante a execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento dos bens/materiais, determinando que seja sanada a irregularidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

14.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver, ou descontada dos valores devidos à contratada pela execução do serviço.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, o contratado que:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.6.2 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6.3 – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.6.4 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.6.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.6.6 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.6.7 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

14.7 - A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

14.7.1 - se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

14.7.2 - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9 deste artigo.

14.8 – As penas bases definidas nos subitens 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

14.8.1 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

14.8.2 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

14.9 - As penas bases definidas nos subitens 14.7 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:

14.9.1 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

14.9.2 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

14.9.3 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

14.9.4 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

14.10 - Na hipótese do item 14.9 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens

14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência.

14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

14.12 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda este contrato e aplique outras sanções previstas.

14.12.1 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser deduzido dos valores devidos pela Ceasaminas ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.13 - As sanções previstas no item 14.2 desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

14.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.13.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14 - A aplicação da sanção de multa, prevista neste contrato e no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar as seguintes condições:

14.14.1 - Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.14.2 - Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

14.14.3 - A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.14.4 - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

14.14.5 - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.14.6 – Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

14.14.7 - A multa pode ser descontada da garantia ou deduzida dos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15 - Aplicar-se-ão ao contratado inadimplente as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Ceasaminas, conforme legislação aplicável.

14.18 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos da legislação vigente e aplicável e de normativo interno próprio da CeasaMinas, qual seja, a RD/PRESI/043/17;

14.19 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

15.1.1 – Com o advento de seu termo;

15.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

15.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013.

15.2 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e formalização de termo aditivo.

15.4 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.4.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.4.2 – Poderá a Ceasaminas optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

15.6 - O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

15.7 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

15.7.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

15.7.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.7.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

15.7.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

15.7.7 – O não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.7.9 – A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

15.7.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.7.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

15.7.12 – A baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

15.7.13 – O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

15.7.14 – A suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

15.7.15 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3 - Indenizações e multas.

15.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.10 - Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todos os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

15.10.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada.

15.10.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

16.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:

16.1.1 – Sujeição a normativo próprio da Ceasaminas;

16.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

16.1.5 - Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

16.2 – Serão utilizadas, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 9.784/99 e da Instrução Normativa nº. 1/2017 da Presidência da República.

16.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

17.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.10 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Será exigida a garantia da contratação, para assegurar a plena execução do objeto contratual, conforme previsão do art. 69, V, da Lei 13.303/2016, bem como do art. 112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, no percentual e condições descritas no citado dispositivo normativo, bem como nas cláusulas deste contrato.

18.1.1 - A garantia deverá ser apresentada pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Ceasaminas, contados da assinatura do contrato, podendo ser ofertada nas seguintes modalidades:

18.1.1.1 - Caução em dinheiro;

18.1.1.2 - Seguro-garantia;

18.1.1.3 - Fiança-bancária.

18.2 - A garantia exigida nesta cláusula deverá corresponder ao montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo em vista tratar-se de um serviço de grande vulto, conforme art. 70, §3º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

18.3 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

18.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, ressalvadas as hipóteses de responsabilização da contratada por danos causados à Ceasaminas e/ou à terceiros, bem como em razão de condenações judiciais posteriores ao término da vigência contratual, mas que refiram-se a fatos inerentes período contratual.

18.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado e não asseguradas pelos valores depositados em conta vinculada.

18.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

18.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre o seguro-garantia.

18.14 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

18.18 - Além da garantia de que tratam esta Cláusula, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem que eventualmente deva ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço na modalidade operacional denominada arranjo fechado, conforme a Lei Nº 14.442/2022, por tratar-se de serviço mais exclusivo, sem compartilhamento de rede credenciada, possibilitando melhor atendimento, confiabilidade e presteza a CEASAMINAS e, principalmente, na operacionalização e gestão de quaisquer problemas no contrato, uma vez que a resolução será direto com a contratada e não com terceiros envolvidos na prestação do serviço. Desta forma, não mostra-se viável a contratação na modalidade de arranjo aberto.

19.2 - Crédito/auxílio alimentação e refeição fornecidos através de cartões magnéticos em PVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

19.2.1 - Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues personalizados, em envelope lacrado, com nome do usuário, razão social do CeasaMinas e numeração de identificação sequencial. A empresa Contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

19.3 - Os créditos eletrônicos, nos valores indicados pela CEASAMINAS, deverão ser disponibilizados pela Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar do pagamento da nota fiscal referente ao pedido.

19.3.1 - Conforme previsto no subitem anterior, a CEASAMINAS realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022.

19.3.1.2 - Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela CEASAMINAS no ato da solicitação.

19.3.1.3 - A CEASAMINAS solicitará a Contratada, pela Internet, a disponibilização dos créditos eletrônicos mediante a remessa dos dados, gerados em arquivo TXT, extraídos do sistema Folha de Pagamento (TOTVS), explicitados a seguir:

a) Nome da Empresa;

b) Mês de Referência;

c) Matrícula do Empregado;

d) Nome do Empregado;

e) Valor do crédito por empregado, detalhando o tipo de vale (refeição/alimentação).

19.3.1.4 - A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a Contratada, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

19.4 – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei 6.321/76.

19.5 - A Contratada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e desligamentos de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

19.5.1 - A Contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

19.6 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

19.6.1 - Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

19.7 - A Contratada deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme o arquivo mensal enviado pela CEASAMINAS.

19.8 - Os benefícios (vales alimentação/refeição) deverão ser disponibilizados pela Contratada através de crédito em cartões eletrônicos com tecnologia online e chip de segurança, que deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome da CEASAMINAS;

b) Nome do empregado (usuário)

c) Número de controle individual.

19.8.1 - As informações cadastrais dos empregados que farão jus ao cartão serão fornecidas à Contratada, a partir da data da seleção da Credenciada e da concernede assinatura do Contrato.

19.8.2 - Os cartões deverão dispor de dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução, falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

19.8.3 - Os créditos dos benefícios (alimentação e refeição) poderão ser disponibilizados em cartão único, a critério da Contratada e condicionado a aprovação prévia do empregado/usuário.

19.8.3.1 - Caso o empregado/usuário não autorize a disponibilização dos créditos dos benefícios (alimentação e refeição) em cartão único, a Contratada deverá realizar os créditos em cartões distintos, sendo um para o crédito do valor referente à alimentação e outro para o crédito do valor referente à refeição, sem ônus para a CEASAMINAS ou para o empregado.

19.8.4 - Os cartões deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios in natura e processados em hipermercados, supermercados, mercearias, hortifrutis, padarias, bares, cantinas, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados e de aplicativo(s) de delivery.

19.8.5 - Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões conforme disposto nos subitens 19.8 a 19.8.3, a Contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicativo mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado pela legislação, obrigando-se a preservar os aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

19.8.6 - A compra de alimentação e refeição com pagamento com o respectivo cartão deverá ser realizada mediante digitação de senha pessoal pelo usuário e, a critério da Contratada, por outros meios eletrônicos similares (aproximação, QR Code ou diretamente pelo aplicativo), que representará sua assinatura eletrônica e manifestação inequívoca e irrefutável, autorizadora da transação e do débito em seu cartão.

19.8.7 - Os cartões eletrônicos (refeição/ alimentação) deverão ser de abrangência nacional, atendendo todas as capitais do território brasileiro.

19.8.8 - O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para a CEASAMINAS e seus empregados.

19.8.9 - Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação/refeição diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a intervenção da CEASAMINAS.

19.8.10 - A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para a CEASAMINAS e seus empregados.

19.8.11 - No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

19.8.12 - A Contratada deverá possibilitar que o valor do benefício concedido ao empregado, na forma de recursos creditados nos cartões, seja integralmente utilizado pelo usuário após a rescisão do seu vínculo com a CEASAMINAS.

19.8.13 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

19.8.14 - A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por meio de sítio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de Saldo e de extrato contendo, minimamente, os créditos efetuados, estabelecimentos e respectivos valores e datas das compras e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Cadastro e/ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário com atualização via GPS;

19.8.15 - A Contratada deverá comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos online em site (página na Internet) ou por APPs em, no mínimo, 1 (uma) das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery) existentes no mercado.

19.8.15.1 - A entrega dos cartões eletrônicos deverá ser realizada conforme discriminado a seguir:

- a) A Contratada deverá entregar os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da CEASAMINAS.
- b) Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

c) As entregas dos cartões deverão ser feitas diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas, no endereço BR 040 KM 688 S/n – Bairro Guanabara – Contagem/MG.

d) Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser realizado pelo usuário, através de central de atendimento (0800) ou aplicativo.

e) O horário definido para entrega é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

19.8.15.2 - O controle de numeração e demais detalhes de segurança dos cartões eletrônicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

19.8.15.3 - Não serão admitidas entregas parciais de cartões de um mesmo pedido.

19.8.16 - Na hipótese de o serviço prestado não atender às exigências especificadas nos subitens 19.3 a 19.3.1.2; e nos itens 19.8 a 19.8.15 e seus subitens do Termo de Referência, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições/correções necessárias no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da CEASAMINAS.

19.8.16.1 - A Contratada, deverá comprovar na fase de habilitação técnica, e sempre que solicitado pela CeasaMinas, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme exigências dispostas nos subitens 19.8.16.2 a 19.8.16.4.

19.8.16.2 - A Contratada deverá manter estabelecimentos comerciais credenciados, durante todo o prazo de vigência do Contrato, que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tais como restaurantes ou similares, devendo ser, no mínimo 1.256 (Hum mil duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados conforme detalhamento abaixo, incluindo 30% (trinta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers de Belo Horizonte: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH, Shopping Del Rey, Shopping Contagem e Partage Shopping.

REDE CREDENCIADA – MINIMO DE ESTABELECIMENTOS			
VA (1749)		VR (1256)	
Cidade	Qtde.	Cidade	Qtde.
ABAETE	2	ANTONIO DIAS	1
ALMENARA	4	ARAGUARI	1
ARACUAI	1	ARAXA	1
BARBACENA	13	BARBACENA	6
BARROSO	1	BARROSO	1
BELO HORIZONTE	755	BELO HORIZONTE	776
BETIM	61	BETIM	26
BICAS	3	BRUMADINHO	2
BOM DESPACHO	7	CAETANOPOLIS	2
BOM JESUS DO AMPARO	1	CARANDAI	1
BOM SUCESSO	1	CARATINGA	9
CAETANOPOLIS	1	CATAGUASES	1
CAETE	3	CONFINS	4

CAPITOLIO	1	CONSELHEIRO LAFAIETE	6
CARANDAI	4	CONTAGEM	257
CARATINGA	19	CURVELO	2
CARMOPOLIS DE MINAS	3	ESMERALDAS	7
CATAGUASES	1	FLORESTAL	1
CONFINS	1	FORMIGA	2
CONGONHAS	2	GOVERNADOR VALADARES	28
CONSELHEIRO LAFAIETE	13	GUANHAES	1
CONTAGEM	297	IBIRITE	8
CORDISBURGO	1	ITABIRITO	2
CURVELO	3	ITAUNA	1
DIAMANTINA	3	ITAVERAVA	1
DIVINO	3	JEQUITIBA	1
ENTRE RIOS DE MINAS	5	JOAO MONLEVADE	2
ESMERALDAS	14	JUATUBA	2
FELIXLANDIA	2	JUIZ DE FORA	21
FLORESTAL	4	LAGOA SANTA	5
FORMIGA	3	LEOPOLDINA	1
GOVERNADOR VALADARES	19	MARIANA	2
GRAO MOGOL	1	MATEUS LEME	4
GUANHAES	2	MATIAS BARBOSA	1
GUARANI	2	MONTES CLAROS	5
IBIA	4	MURIAE	1
IBIRITE	13	NAQUE	1
IGARAPE	9	NOVA LIMA	19
INDIANOPOLIS	1	OLIVEIRA	2
INHAUMA	1	OURO PRETO	2
IPATINGA	11	PARA DE MINAS	1
ITABIRA	2	PARAOPEBA	1
ITABIRITO	1	PASSOS	3
ITAPECERICA	5	PEDRO LEOPOLDO	5
ITAUNA	6	PIEDADE DE CARATINGA	1
JABOTICATUBAS	1	POMPEU	1
JANAUBA	1	RESPLENDOR	1
JEQUITIBA	1	RIBEIRAO DAS NEVES	16
JOAO MONLEVADE	6	RIBEIRAO VERMELHO	1
JUATUBA	8	SABARA	9
JUIZ DE FORA	51	SANTA LUZIA	11
LAGOA SANTA	22	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
LAVRAS	5	SAO GONCALO DO SAPUCAI	1
LIMA DUARTE	1	SAO JOSE DA LAPA	2
MANGA	1	SETE LAGOAS	11
MANHUACU	1	TEOFILO OTONI	1
MARTINHO CAMPOS	1	TRES MARIAS	1
MATEUS LEME	15	UBERLANDIA	69
MATOZINHOS	2	VARZEA DA PALMA	2
MOEMA	2	VESPASIANO	4
MONTE ALEGRE DE MINAS	2		
MONTE CARMELO	2		
MONTES CLAROS	10		

NAZARENO	5		
NOVA LIMA	1		
NOVA SERRANA	3		
NOVA SERRANA	1		
NOVA UNIAO	1		
NOVO ORIENTE DE MINAS	1		
OLIVEIRA	5		
OURO PRETO	4		
PARA DE MINAS	8		
PARAOPEBA	3		
PASSOS	5		
PEDRO LEOPOLDO	10		
PIEDADE DE CARATINGA	2		
PIEDADE DOS GERAIS	1		
PIRANGA	1		
PIRAUBA	1		
POUSO ALEGRE	1		
PRESIDENTE BERNARDES	1		
PEDRO LEOPOLDO	9		
RIBEIRAO DAS NEVES	34		
RIBEIRAO VERMELHO	1		
RIO ACIMA	2		
RIO PIRACICABA	2		
RIO POMBA	2		
SABARA	20		
SABINOPOLIS	3		
SALINAS	1		
SANTA LUZIA	22		
SANTA MARIA DE ITABIRA	1		
SANTANA DO PARAISO	2		
SANTANA DO RIACHO	2		
SANTO ANTONIO DO AMPARO	1		
SANTOS DUMONT	1		
SAO BRAS DO SUACUI	1		
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	6		
SAO JOAQUIM DE BICAS	1		
SAO JOSE DA LAPA	5		
SAO JOSE DA SAFIRA	1		
SARZEDO	1		
SENADOR FIRMINO	1		
SERRO	1		
SETE LAGOAS	26		
TEOFILO OTONI	4		
TIRADENTES	1		
UBA	1		
UBERLANDIA	82		
VARZEA DA PALMA	4		
VESPASIANO	9		
VICOSA	1		
VIRGEM DA LAPA	1		

*** As cidades e quantidades listadas no quadro acima, se justificam com base em relatório atual de utilização dos cartões benefício vale refeição onde empregados da CeesaMinas residem e/ou trabalham (unidades no interior do Estado e na Grande Belo Horizonte) ou ainda utilizam no período de férias.**

19.8.16.3 - A Contratada deverá manter estabelecimentos credenciados, durante todo o prazo de vigência do Contrato, que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercado, supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares sendo, no mínimo:

I - Em Belo Horizonte e Região Metropolitana:

- a) 5 (cinco) hipermercados;
- b) 10 (dez) supermercados, sendo, no mínimo, 6 (cinco) redes de grande porte;
- c) 70 (setenta) padarias e confeitarias;
- d) 70 (setenta) açougues;
- e) 70 (setenta) hortifrutis.;

II - Demais capitais do país: 2 (dois) supermercados.

19.8.16.3.1 - Os números especificados nos subitens 19.8.16.2 e 19.8.16.3 “I” se justificam em função da dispersão das moradias dos empregados da CEASAMINAS, localizadas em 20 (vinte) dos 34 (trinta e quatro) municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, bem como dos locais de trabalho, tendo a Empresa unidades nas cidades de Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia.

19.8.16.3.2 - A exigência descrita no subitem 19.8.16.3 “II” se justifica em função da concessão do benefício ser mantido durante o período de férias.

19.8.16.4 - A Contratada deverá possuir convênio para pagamento em site ou por aplicativos em, no mínimo, 1 (uma) das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber e etc.

19.8.16.5 - É de responsabilidade da Contratada comunicar à CEASAMINAS as alterações na relação de estabelecimentos credenciados, assegurando aos usuários do sistema de vales refeição ou alimentação um atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede.

19.8.16.6 - A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

19.8.16.7 - A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos.

19.8.16.8 - A Contratada, ao longo da vigência do Contrato, deverá comprovar, sempre que solicitado pela CEASAMINAS e no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme exigências dispostas nos subitens 19.8.16.2 e 19.8.16.3.

19.8.16.8.1 - A relação dos estabelecimentos credenciados, quando solicitada, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

19.8.16.9 - A critério da CEASAMINAS, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

19.8.16.9.1 - Na impossibilidade da apresentação dos convênios/contratos por um impedimento legal, a Contratada poderá apresentar, excepcionalmente, outro documento que comprove inequivocamente a relação com seus credenciados.

19.8.16.10 - Rede credenciada deve ser entendida como o conjunto de estabelecimentos aptos ao recebimento do cartão fornecido.

19.8.16.11 - O eventual reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativo aos valores pagos com os cartões eletrônicos/magnéticos que legitimam os créditos indicados neste Termo, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, restando desde já determinado que a CEASAMINAS não responderá, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por tal reembolso ou quaisquer outros ônus decorrentes da relação entre Contratada e estabelecimento credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº **13.303/2016**, no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária n.º 2.201.030.200.

21.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 113, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 21 de Agosto de 2024.

[REDACTED]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[REDACTED]
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

[REDACTED]
José Geraldo Calazans – CPF nº ***.212.326-**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira – CPF nº ***.007.376-**